



PROJETO LEI Nº 029/ 2021

MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 3.064, DE 04 DE MARÇO DE 2021 (ALTERADA PELA LEI 3.080/2021), QUE INSTITUIU O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA - REFIS 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, Estado de Pernambuco, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que submete a análise da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 3.064, de 04 de Março de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 6º O prazo para adesão ao REFIS 2021, encerra-se em 31 de Dezembro de 2021.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Timbaúba/PE, 23 de Agosto de 2021.


MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor
Vereador(a) Josinaldo Barbosa de Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba.

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, projeto de Lei que modifica a Lei Municipal nº 3.064, de 04 de Março de 2021 (alterada pela Lei 3.080/2021), que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Timbaúba - REFIS 2021.

A medida tem por finalidade manter o incentivo à população para regularização dos tributos, bem como viabilizar e aumentar incremento da receita do Município.

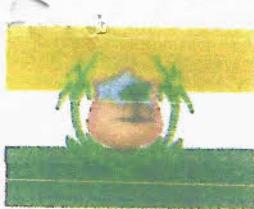
Mediante o REFIS buscamos atender às determinações da LRF e, paralelamente, dar ao contribuinte que possui débitos em atraso com a Fazenda Municipal a possibilidade de regularizar sua situação, como já asseverado, através de adoção de regime especial de parcelamento, com redução de multa e juros incidentes sobre os valores lançados.

Por intermédio da presente proposta, a benefício constante da Lei Municipal 3.064/2021 passará a vigorar até o dia 31 de Dezembro de 2021.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, apresentamos o projeto em questão.

Atenciosamente,

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO**

RELATÓRIO

A Câmara Municipal de Timbaúba recebeu o Projeto de Lei nº 029/2021 de autoria do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre a modificação da Lei Municipal nº 3.064, de 4 de março de 2021 (alterada pela Lei nº 3.080/2021) que institui o programa de recuperação fiscal do município de Timbaúba – REFIS 2021, e dá outras providências.

Sendo assim a Mesa Diretora, após exercer o exame de admissibilidade acerca da referida proposição, e em observância ao que dispõe o Regimento Interno desta edilidade, distribuiu o Projeto de Lei nº 029/2021 para esta Comissão exercer sua competência regimental e emitir o pertinente parecer.

PARECER

Preliminarmente, identificamos que o referido Projeto de Lei observou os requisitos formais e atende ao que dispõe o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal e neste sentido não possui vício de iniciativa.

Além disso, sob análise do art. 34, caput, da Constituição Federal, concluímos que a proposição não apresenta nenhum tipo de afronta aos princípios norteadores da Administração Pública.

Ademais, o projeto de lei encontra amparo na legislação vigente e atende aos aspectos jurídicos. Outrossim, possui perfeito aspecto gramatical e lógico, estando preenchidos todos os requisitos necessários para ser



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 01 de setembro de 2021.

Tarcísio Batista da Silva
Ver. Tarcísio Batista da Silva
Presidente

Marcos Antônio Ferreira
Ver. Marcos Antônio Ferreira
Membro

Emanuel Gouveia Ferreira Lima
Ver. Emanuel Gouveia Ferreira Lima
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

A Câmara Municipal de Timbaúba recebeu o Projeto de Lei nº 029/2021 de autoria do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre a modificação a Lei Municipal nº 3.064/2021, e dá outras providências.

Sendo assim a Mesa Diretora, após exercer o exame de admissibilidade acerca da referida proposição, e em observância ao que dispõe o Regimento Interno desta edilidade, distribuiu o Projeto de Lei nº 029/2021 para esta Comissão exercer sua competência regimental e emitir o pertinente parecer.

PARECER

Preliminarmente, identificamos que o referido Projeto de Lei observou os requisitos formais e atende ao que dispõe o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal sobre matérias orçamentárias, bem como, não possui vícios de iniciativa.

Além disso, a proposição visa apenas modificar uma lei municipal que passou por todo o processo legislativo e foi devidamente aprovada.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 029/2021, devendo ser dado prosseguimento ao processo legislativo pelo plenário desta egrégia Casa Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

submetido a deliberação do plenário por entender ser matéria plenamente CONSTITUCIONAL.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 029/2021, devendo ser dado prosseguimento ao processo legislativo pelo plenário desta egrégia Casa Legislativa.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 01 de setembro de 2021.

Ver. Marcos Antônio Ferreira

Presidente

Ver. José Bernardo de Farias

Membro

Ver. Emanuel Gouveia Ferreira Lima

Membro